



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 634/XII QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 49/2014, DE 27 MARÇO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 62/2013, DE 26 DE AGOSTO (LEI DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO), E ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS- (PCP).

HORTA, 04 DE AGOSTO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2316 Proc. n.º 02-08
Data:	014, 08, 04 N.º /



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 04 de agosto de 2014, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.**

O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de julho de 2014, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 05 de agosto de 2014, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O presente diploma, altera os artigos 66º, 68º, 70º, 71º, 73º, 74º, 75º, 77º, 79º, 81º, 82º, 84º, 86º, 88º, 90º, 92º, 93º, 95º, 96º, 97º, 99º, 100º e 101º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março.

Para o proponente da iniciativa legislativa em apreço (o PCP), a reforma do denominado “mapa judiciário” implementada pelo Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, ao concentrar as sedes de comarca nas capitais de distrito (com exceção de Lisboa e Porto) e das Regiões Autónomas; ao encerrar duas dezenas de tribunais de comarca e desgraduar mais duas dezenas, transformando-as em meras extensões de outros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

tribunais; e ao concentrar valências judiciais (como tribunais de trabalho, de família e menores e de execução) numa base distrital, tudo isso vem contribuir para uma mais acentuada desertificação do país e para um acréscimo de dificuldades de acesso aos tribunais, por razões de distância e de custo das deslocações.

Para o PCP, a presente iniciativa pretende também corresponder aos protestos que se fizeram sentir por todo o país contra o “mapa judiciário”, levados a cabo nomeadamente pelas autarquias locais e pelos advogados.

O PCP considera que nenhum dos atuais tribunais de comarca deve ser encerrado e que em todas as atuais comarcas deve continuar a existir um tribunal de competência genérica em matéria cível e criminal. De igual modo, nenhum tribunal deve perder valências de que atualmente disponha por via da concentração de tribunais especializados. O PCP aceita que sejam criados novos tribunais de competência especializada desde que a respetiva área de competência seja restrita, em termos experimentais, ao respetivo município ou atual comarca.

O PCP defende ainda que nenhuma alteração ao “mapa judiciário” deve entrar em vigor antes de setembro de 2015.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do BE, com a abstenção do PSD e o voto contra do CDS-PP, dar parecer favorável ao Projeto de Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n° 49/2014, de 27 de março e que regulamenta a Lei n° 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Horta, 04 agosto de 2014

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira

